LEI N°845/2010, DE 01 DE JUNHO DE 2010.

CERTIFICO QUE A LEI 845/10 FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO NO MURAL DE EDITAIS.
Em, 01 / 06 / 10.

"Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para os programas: PSF – Programa Saúde da Família; CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e PACS – Programa de Agente Comunitário de Saúde, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Para atender a necessidade para preenchimento de cargos dos Programas governamentais, a Administração Pública Municipal de Muritiba fica autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante ato administrativo de chamamento.

Parágrafo Único - O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante edital de chamamento público, sujeito à ampla divulgação, a ser regulamentado por decreto.

Art. 2°. Consideram-se programas governamentais, as equipes funcionais dos Programas da Saúde da Família – PSF, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS e Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS.

Art. 3° Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes dos respectivos programas, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

Programa da Saúde da Família – PSF:

I – Médico, 08 (oito);
II – Enfermeiro, 08 (oito);
III – Odontólogo, 06 (seis);

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo nº 9338
Em 14/06/10
Iga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo

IV – Auxiliar de Enfermagem, 02 (dois);

V – Auxiliar de Consultório Dentário, 04 (quatro);

VI – Técnico em Enfermagem, 05 (cinco);

VII – Educador Físico, 02 (dois)

Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS:

I – Psicólogo, 01 (um);

II – Assistente Social, 01 (um);

III – Terapeuta Ocupacional, 01 (um);

IV – Enfermeiro, 01 (um);

V – Médico Psiquiatra, 01 (um);

VI – Técnico em Enfermagem, 01 (um);

VII – Artesão, 01 (um);

CERTIFICO QUE A LEI 845/2010 FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO NO MURAL DE EDITAIS.
Em, 02/09/2010

PACS – Programa de Agente Comunitário de Saúde

I – Enfermeiro, 01(um);

Parágrafo único - O número total de equipes do PSF será definido pelo Secretário Municipal de Saúde, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município, com referência ao CAPS é limitado ao número que o município tem direito.

Art. 4º O número de vagas e a remuneração mensal a serem pagas aos profissionais componentes das equipes do PSF e do CAPS, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação ao programa são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 5º A vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF, CAPS e PACS com a Administração Municipal de Muritiba dar-se-á mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, o qual deverá conter os direitos, deveres, remuneração do contratado, condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - As contratações nos termos desta lei não conferem direitos, nem expectativa de direito á efetivação no serviço público municipal.

Art. 6º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 3º É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

Art. 7º Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no PSF, CAPS ou PACS a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença, se existir, entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.

§ 1º – Também se aplica o estabelecido no "caput" deste artigo, aos servidores da União e do Estado da Bahia que se encontra em disponibilidade no MUNICÍPIO DE MURITIBA.

§ 2º – Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incidem todos os descontos previstos em lei.

Art. 8º O pagamento da gratificação pelo exercício da função no PSF, CAPS e PACS, prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art. 9º O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF, CAPS e PACS ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

CERTIFICO QUE A LEI 845/10
FOI PUBLI... DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL D...
Em, 01 / 06 / 2010

§ 1º Os profissionais com Nível Superior em Medicina, Odontologia e Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, ficam sujeitos ao cumprimento rigoroso de 08 horas diárias, inclusive sujeitos ao controle de frequência e ponto no local estabelecido para atendimento, às funções correspondestes a cada categoria no que se refere ao PSF, ao CAPS e ao PACS.

§ 2º Os demais servidores, não incluídos no parágrafo anterior, cumprirão rigorosamente 08 horas diárias, com controle de ponto e freqüência conforme carga horária.

Art. 10 As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2010, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal, conforme convênios firmados.

Art. 11 A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;
II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
III – Interrupção do programa;
IV – Falta grave cometida pelo contratado; e
V – Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 4º e as verbas do art. 5º.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de junho de 2010.

EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito de Muritiba

CERTIFICO QUE A LEI 845/10 FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO NO MURAL DE EDITAIS.
Em, 01 / 06 / 2010

ANEXO I – DA LEI 845/2010

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF, CAPS E PACS

A – Programa Saúde da Família

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Número de Vagas	Remuneração Fixa Mensal (em R$)	Regime de Dedicação Exigida ao Programa
Médico	Nivel superior, formação em Medicina e registro no CRM	08	7.000,00 (Sede) 7.500,00 (Distrito)	40 horas semanais
Odontólogo	Nivel Superior, formação em odontologia e registro no CRO	06	3.000,00	40 horas semanais
Enfermeiro	Nivel superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	08	2.500,00	40 horas semanais
Aux. Consultório Dentário	Nivel médio completo e Curso especifico em ACD com registro no CRO	04	510,00	40 horas semanais
Aux. Enfermagem	2º grau completo, curso de auxiliar de enfermagem com registro no COREN	02	510,00	40 horas semanais
Téc. em Enfermagem	Curso Técnico de Enfermagem, com registro no COREN	05	510,00	40 horas semanais
Educador Fisico	Nivel Superior, formação em Educação Fisica, com registro no CREF	02	950,00	40 horas semanais

B – Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS

Psicólogo	Curso Superior em Psicologia Habilitação legal para o exercício da profissão	01	1.500,00	20 horas semanais
Terapeuta Ocupacional	Curso Superior em Terapeuta Ocupacional Habilitação legal para o exercício da profissão	01	1.500,00	20 horas semanais
Assistente Social	Curso Superior em Assistência Social Habilitação legal para o exercício da profissão Experiência Mínima 02 anos em CAPS	01	1.500,00	20 horas semanais
Enfermeiro	Nivel superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	01	2.500,00	40 horas semanais
Médico Psiquiatra	Curso Superior em Medicina; Especialização em Psiquiatria; Habilitação Legal para o Exercício da Profissão	01	3.500,00	20 horas semanais
Téc. em Enfermagem	Curso Técnico de Enfermagem, com registro no COREN Habilitação legal para o exercício da profissão Experiência Mínima 02 anos em CAPS	01	510,00	40 horas semanais
Artesão do CAPS	Experiência comprovada na área	01	510,00	20 horas semanais

C – Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS

Enfermeiro	Nivel superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	01	2.500,00	40 horas semanais

CERTIFICO QUE A LEI 845/10
FOI PUBLICADA NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.
Em, 01/06/2010